

RESOLUÇÃO Nº 012/2013

(Publicada no Diário Oficial de 06 e 07/04/12)
(Republicada no Diário Oficial de 11/04/2013)

Alterada pelas Resoluções nºs 14/13 e 01/2021.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à REIS DO NORDESTE CAMA MESA E BANHO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130000744,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à REIS DO NORDESTE CAMA MESA E BANHO LTDA., CNPJ nº 05.697.368/0003-36 e IE nº 069.605.936NO, instalada no município de Itapicuru, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações saídas de artefatos têxteis, com prazo previsto de fruição dos benefícios para 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de abril de 2013, tendo em vista a legislação vigente;

Nota: A redação atual do inciso “I” do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 01, de 09/03/2021, DOE de 17/03/2021, efeitos a partir de 17/03/2021.

Redação anterior dada ao inciso “I” do *caput* do art. 1º pela Resolução nº 14, de 02/01/13, DOE de 06 e 07/04/13, efeitos de 06/04/13 a 16/03/2021:

“I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações saídas de artefatos têxteis, com prazo contado a partir de 1º de abril de 2013 até 31 de dezembro de 2020.”

Redação originária, efeitos até 05/04/13:

“Art. 1º Fixar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, em 75% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de pisos e revestimentos esmaltados realizadas pela SIMONASSI NORDESTE INDUSTRIAL LTDA., localizada no município de Alagoinhas, neste Estado e inscrita no CAD-ICMS sob o código de atividade econômica nº 2641-7/02, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.271, de 01.04.99.”

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação o crédito presumido previsto no inciso I, do art. 1º somente será aplicado às operações de saídas mensais de mercadorias que excederem ao valor de R\$ 385.521,15 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e quinze centavos), atualizada pela variação acumulada do IGP-M a partir de janeiro/2013.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2013.

LUIZ GONZAGA ALVES DE SOUZA
Presidente em exercício